



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

CONTRATO Nº 071/2025

Processo Licitatório Nº 086/2025

Inexigibilidade Nº 024/2025

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Contratação de empresa artística de conhecimento regional (**BRENNO E MATHEUS**), para a celebração das festividades de final de ano sendo aniversário da Cidade e réveillon 2025 – 2026 do Município de Santa Bárbara do Tugúrio, conforme especificação em anexo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo - assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, Centro, CEP 36215-000 na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.094.854/0001-40 neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Antônio Alves Donato, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG XXXXXX15 SSP MG , sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-01, residente e domiciliado na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa, **BEM PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.513.386/0001-57, e inscrição estadual 38674614-12, estabelecida à Avenida Pedro Taques, nº 1572 – Sala 4 Letra A, no bairro Vila Morangueira na cidade de Maringá, no estado de Paraná, com o CEP 87030-283, e neste ato representada pelo Senhor(a) Vitor Yago Gonçalves, brasileiro, solteiro, músico, portador da carteira de identidade nº X.XXX.XX1-9 e do CPF nº XXX.XXX.XXX-25 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**; celebram o presente em face do **Processo Licitatório** Nº 085/2025, **Modalidade: Inexigibilidade** Nº 024/2025, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento.

1.1.1. Contratação de empresa artística de conhecimento regional (**BRENNO E MATHEUS**), para a celebração das festividades de final de ano sendo aniversário da Cidade e réveillon 2025 – 2026 do Município de Santa Bárbara do Tugúrio, conforme especificação em anexo.

Show artístico com a BRENNO E MATHEUS

1.2. Em caso de divergências entre as condições mencionadas na proposta da **CONTRATADA**, e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último.

1.3. O presente Contrato a reger-se pelas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 74, inciso II e as alterações posteriores.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo para cumprimento deste objeto será na apresentação na data de 27 de dezembro de 2025, com início do Artista a partir das 23:30min, local indicado em futuro ato do prefeito municipal, local aberto ao público.

2.2. O prazo contratual é do ato da assinatura desde contrato encerrando-se em 12 (doze) meses, data na qual já vai ter realizado o pagamento e o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A apresentação do show Artístico será no dia **27 de dezembro de 2025**, a partir das 23:30min, em local aberto ao público localizado na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio.

3.2. O Show deverá ter duração de 120 minutos, conforme proposta.

3.3. O local do Evento será na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, sendo o espaço a ser definido pelo prefeito municipal.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 O preço global, certo e ajustado da compra ora feito é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), sendo os preços unitários conforme quantidades e especificações que integram o presente contrato, que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de 01

Nº	DESCRIÇÃO	Percentual %		P. TOTAL R\$
1	Cachê Artístico	48,00%		R\$ 120.000,00
2	Escritório Comercial	10,12%		R\$ 25.300,00
3	Nota Fiscal	18,00%		R\$ 45.000,00
4	Equipe / Staff	7,16%		R\$ 17.900,00
5	Transporte Rodoviário	13,64%		R\$ 34.100,00
6	Efeitos Pirotécnicos	1,40%		R\$ 3.500,00
7	Diária de Alimentação	1,20%		R\$ 3.000,00
8	Carregadores	0,48%		R\$ 1.200,00
TOTAL		100%		R\$ 250.000,00

(Uma) vezes, conforme a seguir:

4.2. O pagamento será realizado através de transferência bancária, na conta indicada pelo contratado.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

4.3. Ficam expressamente estabelecidos que nos valores citados nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste Contrato.

CLAUSUL QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

5.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

418 – 12.001.002.13.392.0473.2.062.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS C/REALIZAÇÃO DA FESTA

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos pelos serviços serão efetuados conforme cronograma acima acompanhado da Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso e devidamente conferida pelo setor requisitante, estando os produtos / serviços de acordo com a aceitabilidade do setor requisitante, realização dos mesmos, devidamente atestados pela fiscalização,

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

6.4. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. O pagamento será efetuado em integral ou em parcelas, até um dia anterior ao show, mediante apresentação da nota fiscal.

6.5. O pagamento anterior à realização do show, isto é, de forma antecipada à data de liquidação da despesa pública, se justifica para a reserva de data para apresentação do show e confirmação da agenda, tratando-se de condição excepcional amplamente adotada no mercado em contratos de tal natureza, além de, no caso concreto, consistir em condição sine qua non à assinatura do contrato, conforme proposta de preços e prestação de serviços emitida pelo contratado representante exclusivo do artista.

6.6. Caso não haja a execução do show por qualquer razão ou causa vinculada ao Contratado, deverá haver a devolução pelo Contrato de todo o valor já pago pela Administração, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após solicitação da Administração, bem como será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a ser paga no período de até 03 (três) dias úteis após notificação/intimação por parte da Administração.

6.7. Caso não haja a execução do show por culpa exclusiva da Administração, não haverá a devolução dos valores, salvo nos casos de justificativas devidamente razoáveis



(como ordens judiciais, fatos da natureza, restrições orçamentárias, urgências na área da saúde, dentre outras razões de interesse público devidamente motivadas), quando haverá a devolução de todo o valor pago, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos devidamente comprovados pelo Contratado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

6.8. Ante o exposto, entendemos que restou motivada a necessidade fática, no caso concreto, do pagamento antecipado, de forma excepcional, conforme justificativas e cautelas detalhadas alhures, respeitando-se, assim, a jurisprudência aplicável e orientação normativa da AGU, senão vejamos:

REPRESENTAÇÃO. CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA. PAGAMENTO ANTECIPADO. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Por se tratar de medida excepcional, a Administração Pública, nos procedimentos de contratação, deverá demonstrar formalmente, por meio de motivação detalhada, que no caso concreto estão presentes todos os requisitos que autorizam a realização do pagamento antecipado, bem como que foram observadas as cautelas legais previstas.

2. Não estando preenchidos os requisitos permissivos, é irregular o pagamento antecipado de contrato firmado pela Administração Pública.

(TCEMG – Processo 1071512 – Representação. Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão. Deliberado em 24/11/2022. Publicado no DOC em 15/12/2022.)

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias.

TCU - Acórdão 1160/2016-TCU-Plenário, relator ministro Augusto Nardes.

NO CASO DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, PODE ACONTECER O PAGAMENTO ANTECIPADO, PARCIAL OU INTEGRAL, DO VALOR CONTRATADO, ANTES DA APRESENTAÇÃO DO MESMO. TENDO EM VISTA SER QUASE QUE PRAXE DESSES PROFISSIONAIS, EXIGIREM O PAGAMENTO PRÉVIO POR SUAS APRESENTAÇÕES.

Conforme o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento antecipado de despesa pública será excepcionalmente possível, inclusive na hipótese da contratação de artistas com lastro em inexigibilidade licitatório, desde que atendidas as seguintes condicionantes: 1) prévia e expressa justificativa no processo licitatório, de forma a demonstrar a economia de verbas públicas ou a condição indispensável à aquisição do bem ou à prestação do serviço;



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

2) inserção da exigência contratual de que os recursos públicos afetados pela antecipação de pagamento venham a ser devolvidos na hipótese de inadimplemento por parte do contratado, facultando-se, para tanto, a imposição contratual de garantias adicionais.

TCE-RN - Processo Relacionado: Processo nº 5809/2018-TC; Decisão nº 2285/2022-TC

Orientação Normativa AGU nº 37

A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRANDO-SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS: 1) REPRESENTAR CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO SEJA POSSÍVEL OBTER O BEM OU ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OU PROPICIAR SENSÍVEL ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E 3) ADOÇÃO DE INDISPENSÁVEIS GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93, OU CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO EXECUTADO O OBJETO, A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS.

6.9. Da Garantia em Caso de Pagamento Antecipado

6.9.1. Na hipótese de pagamento antecipado, integral ou parcial, o contratado deverá apresentar, obrigatoriamente, garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser prestada previamente à liberação do pagamento, com validade mínima até a efetiva realização da apresentação artística.

6.9.2. A exigência de garantia contratual visa proteger o interesse público e mitigar riscos à Administração, sendo medida cautelar indispensável em consonância com a jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais de Contas Estaduais, conforme jurisprudência colacionada ao final deste instrumento.

6.9.3. Caso o contratado, ou seu representante exclusivo, recuse-se a prestar garantia contratual e ainda assim exija o pagamento antecipado, a Administração poderá, de forma excepcional, mediante justificativa formal constante do processo administrativo, admitir o adiantamento, desde que estejam previstas neste contrato as seguintes condições mínimas:



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

I – Devolução integral dos valores pagos antecipadamente, em até 01 (um) dia útil, caso o show não seja executado por causa imputável ao contratado;

II – Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser paga em até 03 (três) dias úteis após notificação formal da Administração;

III – Reconhecimento, pelo contratado, de que a exigência de garantia contratual constitui condição recomendável e respaldada por jurisprudência e orientações normativas vigentes, sendo a sua dispensa uma exceção devidamente justificada no processo administrativo.

6.9.4. A recusa do contratado em apresentar garantia contratual não obriga a Administração à sua contratação, podendo esta, diante da ausência de garantias e dos riscos à despesa pública, optar pela contratação de outro artista de porte e renome compatível, que não imponha pagamento antecipado ou aceite prestar as garantias exigidas, em respeito à gestão responsável dos recursos públicos e ao princípio da supremacia do interesse público.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTES

7.1. O preço contratado é irreajustável, pelo período de um ano, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante comum acordo entre as partes, conforme previsto na Lei nº 14.133/21 especialmente na eventualidade de aumento ou redução de preços, aplicando-se reajuste proporcional de acordo com a planilha de custo, presente em Anexo.

7.1.1. O reajuste fica estabelecido pelo INPC (Índice nacional de preço ao consumo), caso ocorra reajuste do tempo de serviço.

7.2. O MUNICÍPIO poderá suprimir ou acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato, de acordo com o art.25 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto desta licitação;

8.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

8.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

8.1.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.1.6. Ficará a cargo a fiscalização a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através da senhora Fernanda Marques Ribeiro da Silva.

8.1.7. Fica a cargo da CONTRATANTE montagem de estrutura de palco, sonorização, iluminação, geradores, liberação de documentos necessários para a realização do show, nos órgãos federais, estaduais, municipal, polícia militar, corpo de bombeiro, ECAD, bem como outras necessidades que se faça, necessárias para a boa apresentação do espetáculo e segurança dos artistas e do seu público em geral.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. A contratada se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, a prestação de serviços proveniente de relações de show musical.

8.2.2. A contratada se obriga a cumprir o objeto do presente instrumento de contrato de acordo com a proposta apresentada qual como todos os documentos especificação da contratante passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

8.2.3. A contratada se obriga a manter durante a vigência do presente termo de contrato em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

8.2.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas.

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas no total ou em parte, objeto do contrato em que verifiquem vício defeitos ou incorreções;

8.2.6. Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

8.2.7. Responder por danos causados diretamente a prefeitura de Santa Bárbara do Tugúrio ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.2.8. Fica a cargo da contratada o transporte rodoviário e/ou aéreo para os artistas e toda a equipe, transporte terrestre de equipamentos, cachê artístico equipe e artistas conforme previsto em clausula especifica neste contrato, alimentação e hospedagem de toda a equipe, carregadores e camarins abastecido.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

8.2.9. O **CONTRATADO** não poderá transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato no todo ou em partes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.7.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.7.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

9.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.2.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.4.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

10.2. A rescisão se dará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas nascidas do presente instrumento, fica eleita a Comarca de Barbacena - MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, após terem lido e achado conforme.

Santa Bárbara do Tugúrio - MG, 23 de dezembro de 2025.

Jose Antônio Alves Donato
Prefeito Municipal
Contratante

Vitor Yago Gonçalves
Contratado

Testemunhas

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: XXX.XXX.XXX-

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: XXX.XXX.XXX-